

ANEXO I

Requisitos aplicáveis em setembro de 2026

Este anexo reúne os requisitos aplicáveis à aposentadoria especial em setembro de 2026, considerando a mudança constitucional recente decorrente da ADI 6.309.

I.1 Regra de transição, art. 21 da EC nº 103/2019

Aplica-se aos segurados que já estavam filiados ao RGPS em 13 de novembro de 2019 e não haviam preenchido anteriormente os requisitos da aposentadoria especial.

Tempo mínimo de efetiva exposição	Pontuação exigida	Carência
15 anos	66 pontos	180 contribuições mensais
20 anos	76 pontos	180 contribuições mensais
25 anos	86 pontos	180 contribuições mensais

Os pontos correspondem à soma da **idade com o tempo de contribuição**, incluídas as frações, além da necessidade de cumprir o período mínimo de efetiva exposição correspondente.

Esses requisitos **não foram afastados** pelo julgamento da ADI 6.309. O art. 21 permanece tratado separadamente, conforme a cautela estabelecida neste guia.

I.2 Regra do art. 19 e ADI 6.309

A redação originária da EC nº 103/2019 previa, para a aposentadoria especial do art. 19, períodos de efetiva exposição de 15, 20 ou 25 anos associados às idades mínimas de **55, 58 e 60 anos**, respectivamente.

Em **3 de junho de 2026**, o STF declarou inconstitucionais **apenas as alíneas "a", "b" e "c" do art. 19, § 1º, I**, que continham essas idades mínimas. A vedação à conversão do período especial posterior à Reforma e a nova disciplina de cálculo não foram declaradas inconstitucionais.

Por isso, esta edição **não apresenta 55, 58 e 60 anos como requisitos vigentes**.

Permanecem como elementos a serem verificados:

Elemento	Situação considerada nesta edição
Tempo de efetiva exposição	15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade e o agente aplicável
Carência	180 contribuições mensais
Idades de 55, 58 e 60 anos	Declaradas inconstitucionais pelo STF em 03/06/2026
Conversão de tempo especial posterior a 13/11/2019	Vedação não afastada pela ADI 6.309
Disciplina de cálculo	Não afastada pela ADI 6.309. Ver item 1.5
Efeitos temporais da declaração de inconstitucionalidade	Não antecipados neste guia enquanto não houver base primária suficiente

Este anexo **não presume** retroatividade automática, pagamento pretérito automático nem revisão automática de requerimentos indeferidos antes do julgamento. Também não estende a decisão referente ao art. 19 à regra de transição do art. 21.